



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Sexta-feira • 25 de Março de 2022 • Ano • Nº 2663

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- Adjudicação Pregão Presencial Nº. 007/2022 - Processo Administrativo N. 110/2022.
- Homologação Pregão Presencial Nº. 007/2022 - Processo Administrativo N. 110/2022.
- Contrato N. 183/2022 - Pregão Presencial Nº. 007/2022 - Processo Administrativo N. 110/2022. Empresa Imperial Comércio de Peças e Serviços para Máquinas Ltda.

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



## **Adjudicações**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

#### **ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 110/2022.**

O Prefeito Municipal de Iguaí/BA, **ADJUDICA** após análise e julgamento dos envelopes A e B, com base na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e nas disposições, o Pregão Presencial nº 007/2022, objetivando a contratação de Empresa Especializada para locação de máquinas pesadas, para atender às necessidades da Prefeitura na Abertura e Limpeza de Aguadas, Limpeza de Estradas Vicinais e outros serviços a serem executados em várias localidades do Município.

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**Empresa classificada como vencedora:**

<b>LICITANTE</b>	<b>LOTES</b>	<b>LANCE FINAL R\$ VENCEDOR</b>
<b>EMPRESA IMPERIAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS PARA MÁQUINAS LTDA. - CNPJ Nº 33.701.133/0001-44</b>	<b>I</b>	<b>R\$ 2.446.080,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.446.080,00</b>

**VALOR POR EXTENSO:** R\$ 2.446.080,00 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e oitenta reais).

Iguaí/BA, 23 de março de 2022.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## Homologações



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

#### **HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 110/2022.**

O Prefeito Municipal de Iguaí/BA, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 007/2022, objetivando a contratação de Empresa Especializada para locação de máquinas pesadas, para atender às necessidades da Prefeitura na Abertura e Limpeza de Aguadas, Limpeza de Estradas Vicinais e outros serviços a serem executados em várias localidades do Município, e declara a empresa constante no quadro, vencedora:

<b>LICITANTE</b>	<b>LOTES</b>	<b>LANCE FINAL R\$ VENCEDOR</b>
<b>EMPRESA IMPERIAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS PARA MÁQUINAS LTDA. - CNPJ Nº 33.701.133/0001-44</b>	<b>I</b>	<b>R\$ 2.446.080,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.446.080,00</b>

**VALOR POR EXTENSO:** R\$ 2.446.080,00 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e oitenta reais).

Encaminhem-se os autos do processo para formalização do contrato.

Iguaí/BA, 23 de março de 2022.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## Contratos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 271-2101/2110

**CNPJ.: 13.858.303/0001-91**

**CONTRATO N. 183/2022.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2022.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 110/2022.**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUAÍ – BA. E A EMPRESA IMPERIAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS PARA MAQUINAS LTDA. - CNPJ N. 33.701.133/0001-44.**

O **MUNICÍPIO DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 13.858.303/0001-91, situada na Praça Manoel Novaes, 08 – Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Ronaldo Moitinho dos Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.859.545-00 e RG. Nº 414580877 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Matos, n. 128, CEP: 45280-000, Iguaí/BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA IMPERIAL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MÁQUINAS LTDA.**, inscrita no **CNPJ N. 33.701.133/0001-44**, Inscrição Estadual nº 158.238.553, situada à Av. Frei Benjamim, n. 367, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista/BA, CEP 45.065-000, aqui representada pelo Srº. **EDSON JOSÉ DA SILVA**, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 692.911.875-34 e RG n.º 04.459.112-80 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de Vitória da Conquista/BA, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Contrato Social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**, Processo Administrativo nº 110/2022, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para locação de máquinas pesadas, para atender às necessidades da Prefeitura na Abertura e Limpeza de Aguadas, Limpeza de Estradas Vicinais e outros serviços a serem executados em várias localidades do Município, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial Nº. 007/2022 e seus anexos;

**1.2.** Acordam as partes que a **CONTRATANTE**, durante a execução do Contrato, poderá para expresse, designar novos serviços ou itinerários, além dos especificados no Pregão Presencial, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los pelos mesmos preços unitários constantes de sua proposta;

**1.3.** Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar uma máquina reserva caso ocorra algum imprevisto com alguma máquina, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

**1.4.** Na eventualidade do município adquirir Máquinas próprias pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**1.5.** Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer máquina disponibilizada para a locação, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

**1.6.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

**1.7.** As máquinas deverão estar predispostas para realizarem os serviços, conforme necessidades do Departamento Municipal de Transporte e Infraestrutura, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 007/2022 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

**3.1** – O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

**3.2** - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

**3.3** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CONTRATO N. 183/2022 - Pregão Presencial n. 007/2022**

- 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 271-2101/2110  
**CNPJ.: 13.858.303/0001-91**

**4.1** - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 2.446.080,00 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e oitenta reais), em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas, no valor mensal de R\$ 271.786,66 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), cada uma, estando incluído despesas com combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, uniforme padronizado, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos;

**4.2** - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (dias) corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestado pelo Contratante a execução do Serviço licitado de acordo com a descrição da Ordem de Serviço;

**4.3** – Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 007/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Unidade Orçamentária:	Projeto/Atividade:	Fonte:	E. de despesa:
03.90.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	2048 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	0 Recursos Ordinários 16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE 42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	3.3.90.39.00
	2049 - MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	0 Recursos Ordinários 16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) 42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	3.3.90.39.00

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

**6.1.1** - Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** - Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.1.3** - Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

**6.1.4** - Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;

**6.1.5** - Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

**6.1.6** - Obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

**6.1.7** - Obriga-se a manter as máquinas sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

**6.1.8** - Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

**6.1.9** - Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**6.1.10.** A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela disponibilização de condutores para as máquinas pesadas;

**6.1.11.** A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CONTRATO N. 183/2022 - Pregão Presencial n. 007/2022**

- 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 271-2101/2110  
**CNPJ.: 13.858.303/0001-91**

**6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

**6.2.3** - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA**

**7.1.** Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

**7.2.** A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**8.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**9.1 - A CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

**9.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3** - O atraso injustificado no início dos serviços;

**9.1.4** - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**9.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**9.1.6** - O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

**9.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**9.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

**9.1.8** - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

**9.1.9** - A dissolução da **CONTRATADA**;

**9.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**CONTRATO N. 183/2022 - Pregão Presencial n. 007/2022**

- 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 271-2101/2110  
**CNPJ.: 13.858.303/0001-91**

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**9.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

**9.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** - Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

**10.2** - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

**10.3** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

**10.4** – Não Será permitidos a **CONTRATADA**, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

**10.5** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**10.10** – É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de IGUAÍ, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Iguaí/BA, em 23 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA IMPERIAL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MÁQUINAS LTDA**  
CNPJ N. 33.701.133/0001-44  
**EDSON JOSÉ DA SILVA - SOCIO/ ADMINISTRADOR**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

- 1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.
- 2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.

**CONTRATO N. 183/2022 - Pregão Presencial n. 007/2022**

- 4